

Informativo

Fevereiro 2024



Apresentação

A MCS Markup é uma empresa full service de consultoria e gestão empresarial. Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Rio de Janeiro

Líder do escritório

ANDRÉ SIMÕES

andre.simoes@mcsmarkup.com.br

São Paulo

Líder do escritório

MARCELO MUSIAL

marcelo.musial@mcsmarkup.com.br

Vitória

Líder do escritório

AZIZ BEIRUTH

aziz.beiruth@mcsmarkup.com.br

Curitiba

Líder do escritório

LUIS DELFES

luis.delfes@mcsmarkup.com.br

66 Uns sonham com o sucesso, nós acordamos cedo e trabalhamos duro para consegui-lo. 99

———— Abílio Diniz

Índice

Atualizações legislativas e Normativas _____ **8**

Debêntures de infraestrutura _____ 9

Governo anuncia aumento da faixa de isenção do IRPF _____ 10

Novas regras para declaração de tributos a partir de janeiro de 2024 _____ 11

MTE atualiza valores de multas trabalhistas _____ 12

Início do prazo para envio do relatório de transparência salarial _____ 13

Publicada versão 10.0.4 do Programa da ECF _____ 14

PGE/SP inaugura programa de regularização fiscal _____ 15

Decisões Judiciais e Administrativas _____ **16**

Impossibilidade de crédito de PIS e Cofins sobre reavaliação de bens do ativo imobilizado _____ 17

Suspenso o julgamento sobre inclusão das tarifas do sistema elétrico na base de cálculo do ICMS _____ 18

Justiça garante benefícios fiscais do Perse até 2027 _____ 19

CARF afasta benefícios da denúncia espontânea na compensação tributária _____ 20

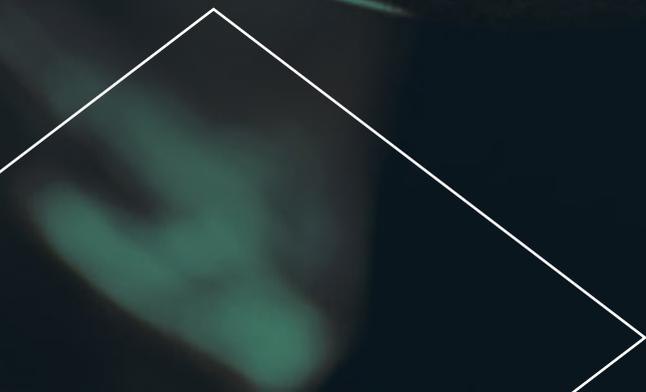
CARF reconhece saldo negativo de IRPJ
apurado em fase pré-operacional_____ 21

Auditoria e Contabilidade_____ **22**

Nova categoria do Sistema Empresas.NET_____ 23

CVM aperfeiçoa norma e destaca importância
da divulgação de informações sobre pessoas
com deficiência em companhias abertas_____ 24

Atualizações legislativas e Normativas



Debêntures de infraestrutura

A Lei nº 14.801/2024 veio dispor acerca das **debêntures de infraestrutura**, com a finalidade de captar recursos no mercado para financiar projetos de investimento com ênfase na produção de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Tais instrumentos poderão ser emitidos por sociedades com propósito específico (SPE), concessionárias, permissionárias, autorizadas ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para investimento na construção de ferrovias, rodovias, malha viária rural, modais de transporte, energia e saneamento.

De acordo com a nova legislação, os emissores desses títulos (que podem ser emitidos até 31/12/2030), além de tomar a dedutibilidade da despesa com juros, poderão ter **benefício fiscal** correspondente à exclusão de 30% dos montantes pagos da base do IRPJ e CSLL, desde que observadas determinadas condições.

Além da criação das debêntures de infraestrutura, a Lei trouxe modificações

significativas no marco legal das debêntures incentivadas, bem como nos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE), no Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e no Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura (FI-Infra), ao permitir que projetos implementados por SPE previamente existente, que seja parte em contratos com entidade pública, sejam beneficiados.

Adicionalmente, lei prevê **alíquota zero de IRRF** sobre o pagamento de juros no caso de **títulos emitidos no exterior** para aplicação em projetos de infraestrutura, exceto no caso de beneficiário residente ou domiciliado em paraíso fiscal ou pessoa física / jurídica vinculada ao emissor.

A norma aguarda regulamentação bienal, sendo que o primeiro regulamento deverá ser publicado em até 30 dias da data de publicação da Lei.

Governo anuncia aumento da faixa de isenção do IRPF

Por meio da Medida Provisória (MP) nº 1.206/2024 foi aumentada a faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas para R\$ 2.824,00, o equivalente a dois salários-mínimos.

A MP entra em vigor imediatamente após sua publicação, mas precisa ser analisada e aprovada pelo Congresso Nacional em até 120 dias.

Esta medida representa um aumento de 6,97% no limite de aplicação da alíquota zero do Imposto de Renda, que sobe de

R\$ 2.112,00 para R\$ 2.259,20. **Aqueles com rendimentos mensais de até R\$ 2.824,00 serão beneficiados com a isenção**, uma vez que, após a dedução simplificada de R\$ 564,80, a base de cálculo mensal atinge R\$ 2.259,20, exatamente o limite máximo da faixa de alíquota zero da nova tabela.

Novas regras para declaração de tributos a partir de janeiro de 2024

Já está em vigor a obrigatoriedade de declarar novos tributos na DCTFWeb, que substitui a antiga Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

A **partir da competência janeiro de 2024**, tanto a confissão de dívida quanto os créditos provenientes das contribuições PIS/PASEP incidentes sobre a folha de pagamento **devem ser informados exclusivamente na DCTFWeb**.

Além disso, a transição da DCTF para a DCTFWeb abrange também

IRPJ, CSLL e Cofins retidos na fonte, escriturados na EFD-Reinf.

Essas mudanças exigem adequação às práticas de declaração de tributos, de maneira que é essencial que as organizações estejam atualizadas com as novas exigências para garantir o cumprimento adequado das obrigações tributárias.

MTE atualiza valores de multas trabalhistas

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria MTE nº 66/24, realizou recentemente atualizações nos valores das multas por infrações à legislação trabalhista e do eSocial.

Os novos valores das multas são determinados de acordo com a gravidade da infração, o número de trabalhadores afetados, reincidência e o porte da empresa. Empregadores que estejam obrigados ao eSocial e não prestem informações conforme as normativas específicas podem enfrentar multas relevantes.

Em casos de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade, essas multas podem ser aplicadas em dobro.

As mudanças já estão em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 e têm efeito retroativo de até cinco anos.

A Portaria traz modificações em relação à organização e tramitação de processos relacionados a infrações trabalhistas, alterando a Portaria MTP nº 667, de novembro de 2021.

A integra da norma, contento a tabela atualizada dos valores das multas administrativas pode ser acessada no seguinte [link](#).

Início do prazo para envio do relatório de transparência salarial

As empresas brasileiras com mais de 100 funcionários deverão realizar, em caráter experimental, o preenchimento do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios referente ao Primeiro Semestre de 2024.

A iniciativa tem como principal objetivo garantir a igualdade salarial entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, com base nos dados coletados.

Os relatórios semestrais se basearão nas informações já prestadas pelas empresas por meio do eSocial, abrangendo dados salariais e ocupacionais. Além disso, as empresas poderão ser notificadas para fornecer informações adicionais sobre critérios de remuneração e ações que em prol da promoção de mulheres nas organizações. **O prazo final para a conclusão do documento foi postergado para o dia 08/03/2024.**

Em caso de descumprimento estão previstas punições, que podem chegar 3% da folha de salários do empregador, limitada a 100 salários-mínimos, sem prejuízo das sanções por discriminação salarial.

O envio dos relatórios será realizado por meio de uma ferramenta digital do MTE, e as informações consolidadas serão compartilhadas.

Você sabia que temos um time de Outsourcing de folha de pagamento? Podemos apoiá-lo para assegurar que sua empresa atenda às exigências legais. Fale conosco!

Publicada versão 10.0.4 do Programa da ECF

Já está disponível a versão 10.0.4 do Programa da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), para transmissão de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024.

As principais mudanças e melhorias incluídas nesta versão são:

1. Correção de erros de validação:

Houve uma correção do erro relacionado à execução das regras de validação dos registros W100, W200 e W250. Isso garante maior precisão e consistência nos dados transmitidos, ajudando as empresas a evitar problemas durante o processo de validação.

2. Melhorias no desempenho:

Foram implementadas melhorias no desempenho do programa, visando proporcionar uma experiência mais eficiente e rápida durante o seu uso.

A versão 10.0.4 do Programa da ECF também é válida para a transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores, abrangendo os leiautes de 1 a 9, tanto para declarações originais quanto retificadoras.

O programa está disponível para download no seguinte [link](#).

Nosso time de consultoria tributária pode apoiá-lo na geração ou revisão desta obrigação tributária, garantindo seu adequado preenchimento. Procure nossos especialistas!

PGE/SP inaugura programa de regularização fiscal

O Governo de São Paulo inaugurou, no dia 07/02/2024, o Acordo Paulista, programa que possibilita o parcelamento dos débitos em até 120 vezes, oferecendo descontos de até 100% nos juros e multas.

Em relação ao ICMS, tributo responsável pela maior arrecadação do estado, o **programa oferece desconto de 100% nos juros de mora, além de 50% nas multas aplicadas sobre o débito original**, possibilitando, ainda, a utilização de precatórios e créditos acumulados de ICMS para quitação dos débitos.

Todos os débitos de ICMS inscritos em dívida ativa podem ser incluídos na transação, seguindo as regras previstas na Lei nº 17.843/2023 e no edital publicado.

Os contribuintes interessados poderão aderir ao programa até o dia 30/04/2024, acessando o site da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Decisões Judiciais e Administrativas



Impossibilidade de crédito de PIS e Cofins sobre reavaliação de bens do ativo imobilizado

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria, pela **impossibilidade de tomada de créditos de PIS e Cofins sobre a reavaliação de bens do ativo imobilizado** (RE 1.402.871).

O relator do caso votou pela inconstitucionalidade do dispositivo que veda o creditamento, argumentando que a corte já havia decidido de forma semelhante em situações anteriores.

No entanto, prevaleceu a tese de que a não cumulatividade do PIS e da Cofins é regulada por leis infraconstitucionais

e, desde que respeitados os princípios constitucionais da irretroatividade, segurança jurídica e razoabilidade, não há inconstitucionalidade em previsões legais que limitem o direito ao crédito.

Importante ressaltar que o RE em questão não possui repercussão geral, o que significa que não tem aplicação generalizada, mas estabelece um precedente que vincula apenas as partes envolvidas no caso específico.

Suspensão o julgamento sobre inclusão das tarifas do sistema elétrico na base de cálculo do ICMS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) retomou, em 22/02/2024, o julgamento do Tema 986, que trata sobre a inclusão das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (Tust) e de Uso do Sistema de Distribuição (Tusd) na base de cálculo do ICMS. Feitas as sustentações orais, o julgamento foi suspenso e deve ser retomado em 13 de março.

Os recursos em análise abrangem um período anterior à edição da Lei Complementar nº 194/2022, que exclui de forma expressa as tarifas da base de cálculo do ICMS, de modo que o julgamento abrangerá débitos anteriores à edição da lei, podendo gerar repercussões importantes para empresas que dependem intensamente de eletricidade em seus processos produtivos e consumidores.

Justiça garante benefícios fiscais do Perse até 2027

O juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo deferiu liminar, concedendo o direito de um contribuinte continuar usufruindo dos benefícios fiscais concedidos pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) até 2027 (processo nº 5001270-45.2024.4.03.6100).

A decisão suspende os efeitos da Medida Provisória nº 1.202/2023, com base nos fundamentos do artigo 178 do Código Tributário Nacional, que veda a revogação

de isenções concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições. De acordo com a magistrada, o benefício fiscal foi inicialmente concedido por um prazo determinado de 60 meses, gerando uma expectativa legítima nas empresas contemplada, de modo que não poderia ser suspenso de forma repentina.

CARF afasta benefícios da denúncia espontânea na compensação tributária

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu, por maioria, pela inaplicabilidade dos benefícios da denúncia espontânea em caso de quitação via compensação tributária (processo nº 10510.721426/2015-99).

A denúncia espontânea é um dispositivo que permite ao contribuinte regularizar sua situação ao confessar infrações tributárias antes de qualquer ação fiscal, mediante o pagamento do tributo devido e juros de mora, evitando, com isso, a aplicação da multa de mora.

No caso em tela, prevaleceu a tese de que **a compensação, por depender de homologação posterior por parte do fisco** (o que pode não ocorrer) não deve ser equiparada a um pagamento para fins de denúncia espontânea. A decisão se baseou em precedentes do STJ que já havia aplicado o mesmo entendimento em casos semelhantes.

Para poder usufruir dos benefícios da denúncia espontânea, de acordo com as previsões legais, consulte nossos especialistas de consultoria tributária.

CARF reconhece saldo negativo de IRPJ apurado em fase pré-operacional

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por unanimidade, a favor do contribuinte que pleiteava o direito ao saldo negativo de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) apurado **durante a fase pré-operacional da empresa** (processo nº 10880.660176/2012-52).

No caso em questão, foi acolhida a tese do relator, que baseou seu entendimento na jurisprudência da própria turma,

favorável ao reconhecimento do direito ao saldo negativo de IRPJ, **desde que haja confronto entre as receitas e as despesas**. No presente caso, o relator concluiu que esse confronto foi realizado e, embora a empresa estivesse na fase pré-operacional, as despesas foram maiores que as receitas, de modo que o crédito é legítimo.

Auditoria e Contabilidade



Nova categoria do Sistema Empresas.NET

A Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou dia 8/1/2023, o Ofício Circular CVM/SEP 1/2024.

O objetivo é informar às companhias abertas sobre a criação de nova categoria no Sistema Empresas.NET (E-NET) para envio do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, com base no padrão do *International Sustainability Standards Board* (ISSB).

As orientações da área técnica da CVM estão em linha com o disposto na Resolução CVM 193.

Companhias que necessitem de informações adicionais ou esclarecimentos a respeito da instalação, utilização e funcionamento do Sistema Empresas.

NET, bem como relato de problemas ou dificuldades no envio de documentos, devem entrar em contato com a Superintendência de Emissores da B3 por meio dos canais abaixo relacionados:

Telefone: (11) 2565- 5063

E-mail: emissores.empresas@b3.com.br.

a) Atendimento Normal: nos dias úteis, das 8h às 20h, pelo e-mail ou pelo telefone.

b) Plantão de Atendimento: nos dias úteis, após as 20h, ou em fins de semana e feriados, exclusivamente por meio do e-mail.

Mais informações, acesse o [Ofício Circular CVM/SEP 1/2024](#).

Fonte: Comunicação CVM

CVM aperfeiçoa norma e destaca importância da divulgação de informações sobre pessoas com deficiência em companhias abertas

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou em 1/2/2024, a Resolução CVM 198, que altera pontualmente a Resolução CVM 80 para incluir, no Formulário de Referência das companhias abertas, campo específico para divulgação de informações sobre o contingente de pessoas com deficiência (PcD).

A medida estava prevista na Agenda Regulatória 2024 da Autarquia e visa complementar o rol de informações prestadas sobre diversidade nos órgãos de administração e nos recursos humanos das companhias.

A CVM definiu que **o detalhamento sobre PcD será exigido a partir de 2025**, em vista, inclusive, de ajustes operacionais necessários para a prestação de tais informações nos Formulários de Referência de 2024.

No entanto, as informações sobre PcD podem ser prestadas desde já pelas companhias que assim o desejarem, no campo destinado a outros indicadores relevantes de diversidade.

A Resolução CVM 198 também promove alterações em notas de rodapé do Formulário de Referência, com o objetivo de simplificar a prestação de informações por emissores que requeiram registro junto à CVM, desde que não estejam concomitantemente realizando oferta pública de valores mobiliários.

A alteração permitirá que requerentes de registro de emissor nessa condição possam apresentar informações referentes apenas aos 3 últimos exercícios sociais encerrados e às demonstrações financeiras de encerramento de exercício. Assim, tais emissores deixam de precisar contemplar, no formulário de referência, informações sobre o exercício social corrente e sobre informações contábeis divulgadas após as demonstrações de encerramento de exercício.

Mais informações, acesse a [Resolução CVM 198](#).

Fonte: Comunicação CVM

Principais Executivos



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária e Tributária



Carlos Carneiro
Outsourcing



Marcelo Musial
Consultoria Previdenciária e Tributária



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Lígia Sodré
Transaction Services



Romulo Caputo
Auditoria Externa e Consultoria Contábil



Walter Neumayer
Auditoria Externa e Consultoria Contábil



Alexandre Bragança
Transaction Services



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Fabio Jimenez
Transaction Services



Aziz Beiruth
Finanças Corporativas



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Felipe Rosa
Inovação e Transformação Digital



Tatiana Martins
Financial Services



Julio Mota
Consultoria Tributária



www.mcsmarkup.com.br

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a

partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

mcs
markup